

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002268/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018496/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212552/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

POLIMIX CONCRETO LTDA, CNPJ n. 29.067.113/0235-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS GONCALVES PADILHA e por seu Diretor, Sr(a). HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA e por seu Diretor, Sr(a). MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da construção, do mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Matozinhos/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A POLIMIX CONCRETO LTDA concederá a todos os integrantes operacionais e administrativos, um reajuste salarial de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), a partir de 01 de novembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

A POLIMIX CONCRETO se compromete a adiantar 40% do salário nominal dos trabalhadores todo dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários dos trabalhadores da POLIMIX CONCRETO continuarão a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, continuando a ser adotado o sistema de pagamento através de crédito em conta corrente normal e/ou crédito em conta salário, a favor de cada um dos seus trabalhadores, no Banco BRADESCO, ficando dispensada a assinatura do empregado no recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.1 Havendo impedimento de abertura de conta bancária em nome de qualquer um de seus trabalhadores, caberá a POLIMIX CONCRETO efetuar o pagamento através de cheque bancário, sendo que nesta hipótese o trabalhador assinará, mensalmente, o recibo individual de demonstrativo de sua remuneração mensal.

8.1.2 A qualquer tempo a POLIMIX CONCRETO poderá utilizar de outro estabelecimento bancário para efetuar o pagamento de salários, devendo comunicar previamente ao Sindicato e aos trabalhadores com 30 dias de antecedência.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, planos de saúde, telefone (ligações particulares), multas de trânsito, entre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO E DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do décimo terceiro salário será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, automaticamente, calculada com base no salário do mês de fruição das férias, seja em que mês for. O funcionário só não receberá o adiantamento do 13º salário nas férias quando houver manifestação formal do mesmo em sentido contrário. Neste caso o pagamento da 1ª parcela ocorrerá até o dia 30 de novembro do ano corrente. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS (PAGAMENTO)

As horas extras realizadas de segunda-feira à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com

acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO/HORAS NOTURNAS

O empregado que trabalhar no horário noturno, assim considerado o prestado entre 22:00 horas e 5:00 horas continuará a receber o adicional noturno de 43% (quarenta e três por cento), estando incluído neste percentual o adicional de hora noturna e o adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A POLIMIX CONCRETO LTDA concederá um reajuste de 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) no ticket alimentação retroativo a novembro de 2023, o valor será reajustado para R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) que continuará a ser concedido aos integrantes na ativa, na forma de cartão alimentação (SODEXO / PLUXEE), exceto para menores aprendizes na modalidade sem prática profissional.

3.1.1 O valor do ticket alimentação é proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, ou seja, falta(s) injustificada(s) serão descontadas no valor a ser creditado no mês subsequente, o período de apuração das faltas(s) será igual ao período do ponto.

3.2 Os integrantes contribuirão com R\$ 1,00 (um real) autorizando a POLIMIX CONCRETO LTDA a efetuar o desconto em folha de pagamento.

3.3 A qualquer tempo a POLIMIX CONCRETO LTDA poderá utilizar de outro estabelecimento para crédito do ticket alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato e aos integrantes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE EM CASO DE HORAS EXTRAS

A POLIMIX CONCRETO fornecerá ao empregado um lanche, reforçado, na ocorrência da prorrogação da jornada de trabalho, em forma de serviço extraordinário, nos dias em que as horas extras excederem a duas horas e, se necessário, para os empregados dos turnos de revezamento que trabalharem aos sábados, domingos e feriados. Sendo que este benefício não será considerado como salário "in natura"

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA (UNIMED UNIFACIL FLEX COPARTICIPATIVO)

A POLIMIX CONCRETO continuará a oferecer o Plano de Saúde UNIFÁCIL FLEX COPARTICIPATIVO ENFERMARIA da UNIMED-BH para os funcionários ativos da empresa, exceto estagiários e menores aprendizes.

9.2 A POLIMIX CONCRETO descontará mensalmente 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário nominal do funcionário, a título de custear parte da mensalidade devida ao Plano de Saúde dos Funcionários, em

contrapartida, caso haja rescisão do contrato de trabalho sem justa causa o funcionário pode optar pela permanência no plano de saúde, passando a responsabilizar-se pelo pagamento integral das mensalidades e coparticipação. A opção pela permanência no plano de saúde respeitará as regras determinadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) através da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279 que rege a Adesão a contratos de ex-funcionários.

9.3 O funcionário arcará com 100% da coparticipação em caso de consultas, exames, procedimentos, terapias e internações, conforme tabela da UNIMED, sendo que o desconto máximo em folha será de 20% do salário nominal do funcionário, ficando o saldo devedor para ser descontado nos meses subsequentes, obedecendo ao limite máximo de desconto.

9.4 A empresa poderá descontar todo o saldo devedor na rescisão do funcionário, mesmo que ultrapasse os 20% do salário nominal.

9.5 Os funcionários poderão incluir dependentes no Plano de Saúde, mediante a contribuição mensal de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário nominal do funcionário por dependente cadastrado, sendo certo que os funcionários arcarão com 100% da coparticipação nas consultas, exames, procedimentos, terapias e internações realizadas pelos seus dependentes.

9.5.1 Serão considerados dependentes, a título do plano de Saúde, o Cônjuge (ou Companheiro (a) de união estável) e filhos solteiros até 18 anos de idade. 9.6 Outros serviços opcionais da Unimed poderão ser oferecidos aos funcionários, desde que os mesmos arquem com 100% do custo do serviço e das coparticipações, como por exemplo, o Plano Odontológico e o Plano Unipart Flex Enfermaria.

9.7 Das condições do plano de saúde para os empregados afastados: § 1º - Fica garantido ao empregado afastado, recebendo auxílio previdenciário, o benefício previsto nesta cláusula, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do seu afastamento. § 2º - A parcela correspondente à participação do empregado que seria descontada mensalmente em seu pagamento, será controlada de forma a permitir que o ressarcimento à empresa seja efetuado quando do seu retorno ao trabalho, no máximo em três parcelas. § 3º - No caso do afastamento prolongar-se por mais de 90 (noventa) dias da concessão do afastamento, o benefício será suspenso e o ressarcimento à Empresa

será efetuado nas mesmas condições do parágrafo anterior, exceto para os acidentados ou portadores de doenças ocupacionais, cujo prazo de assistência médica prevalece até a manutenção do contrato de trabalho. Para todos os afastamentos ficam ressalvados os direitos previstos na RN 279 da ANS que regulamentou os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

A POLIMIX CONCRETO permanecerá com o seguro de vida e acidente em grupo, englobando morte por qualquer causa, indenização especial por morte acidental e invalidez permanente por acidente sendo a indenização fixada em no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

PESSOAL ADMINISTRATIVO - A jornada semanal de trabalho do pessoal administrativo será cumprida das 07:30 até às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e de 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora, não sendo necessário à marcação de ponto neste intervalo.

PESSOAL LABORATÓRIO INDUSTRIAL - A jornada semanal de trabalho do pessoal do laboratório industrial será cumprida das 07:30 até às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira e de 08:00 às 12:00 horas no sábado, com intervalo para refeição de 01:00 hora.

4.1.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por

sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela POLIMIX CONCRETO, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.2 PESSOAL MANUTENÇÃO - O setor de manutenção da POLIMIX CONCRETO terá os seguintes horários de trabalho: das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a quinta-feira e de 07:30 às 16:30 horas na sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 01:00 hora.

4.2.1 Outros horários diferentes do que o acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por sua conveniência, desde que solicitado por escrito e autorizado pela POLIMIX CONCRETO, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

4.3 A POLIMIX CONCRETO poderá a qualquer momento passar a exigir a marcação do ponto no horário de refeição, fazendo antecipadamente apenas um comunicado por escrito para conhecimento de todos os funcionários do referido setor.

4.4 GERENTES E EQUIPARADOS: Os empregados que ocupam cargo de confiança na POLIMIX CONCRETO, ficam dispensados da marcação de ponto. Enquadram-se neste perfil os seguintes cargos: todos os gerentes, todos os coordenadores, todos os supervisores.

4.4.1 Outros cargos poderão ser incluídos nos relacionados acima, desde que similares aos equiparados, durante a vigência do presente acordo coletivo, devendo a POLIMIX CONCRETO comunicar ao SINTICOMEX e ao empregado, com antecedência de 10 dias, a respectiva inclusão, descrevendo o cargo.

4.4.2 Na hipótese dos ocupantes dos cargos referidos acima executarem serviços extraordinários, deverão apresentar no dia seguinte, autorização das horas extras efetivamente prestadas no dia anterior, conforme formulário já utilizado na POLIMIX CONCRETO. O referido formulário deverá ser preenchido pelo interessado, e deverá ser encaminhado ao Setor de Pessoal da POLIMIX CONCRETO, após assinatura do superior imediato e da Diretoria. A não apresentação do formulário implica no entendimento que o funcionário não prestou serviços extraordinários no dia correspondente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Por acordo expresso entre as partes a POLIMIX CONCRETO mantém os funcionários do turno de produção com a carga horária de 220 horas mês, com intervalo para refeição de 01 (uma) hora nos horários identificado abaixo:

Produção 1 - 02 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

1ª TURMA

Entrada Saída

Dom

seg 07:30 16:30

ter 07:30 16:30

Página 5 de 9

qua 07:30 16:30

qui 07:30 16:30

sex 07:30 16:30

sáb 07:30 11:30

2ª TU RMA

Entrada Saída

Dom

seg 21:50 07:38
ter 21:50 07:38
qua 21:50 07:38
qui 21:50 07:38
sex 21:50 07:38
sáb

Produção 2 – 03 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

1ª TURMA

Dom

seg 06:20 14:40
ter 06:20 14:40
qua 06:20 14:40
qui 06:20 14:40
sex 06:20 14:40
sáb 06:20 14:40

2ª TURMA

Dom

seg 14:10 22:30
ter 14:10 22:30
qua 14:10 22:30
qui 14:10 22:30
sex 14:10 22:30
sáb 14:10 22:30

3ª TURMA

Dom 22:10 06:30
seg 22:10 06:30
ter 22:10 06:30
qua 22:10 06:30
qui 22:10 06:30
sex 22:10 06:30
sáb

Página 6 de 9

Expedição 1 – 02 turmas em escala de rodízio semanal com os seguintes horários:

1ª TURMA

Dom

seg 06:00 13:36
ter 06:00 13:36
qua 06:00 13:36
qui 06:00 13:36
sex 06:00 13:36
sáb 06:00 18:00

2ª TURMA

Dom

seg 12:42 22:30
ter 12:42 22:30
qua 12:42 22:30
qui 12:42 22:30
sex 12:42 22:30
sáb

11.2 Todos os funcionários que trabalham em turno de produção deverão registrar a marcação do ponto no horário de refeição. Por questões operacionais, os empregados poderão ter intervalos em horários diferenciados. Para que a POLIMIX CONCRETO continue em funcionamento nos intervalos de refeição, será necessário que alguns funcionários cubram a ausência de seus colegas em outros setores.

11.3 Outros horários e dias da semana diferentes do acima estabelecido poderão ser cumpridos pelo trabalhador, por conveniência da empresa, sendo que somente serão consideradas como horas extras as horas semanais excedentes de 44 (quarenta e quatro horas).

11.4 A escala de horário de revezamento (180 horas), chamada escala francesa, aprovada e adotada nos acordos coletivos anteriores poderá ser aplicada no decorrer deste acordo coletivo caso haja viabilidade analisada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANTÃO DOMICILIAR

14.1 O empregado integrante da escala de plantão domiciliar receberá a remuneração adicional correspondente a 1/3 (um terço) das horas em disponibilidade, entendendo-se como horas em disponibilidade aquelas compreendidas no período da escala.

14.2 As horas trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas como horas extras, sem prejuízo da remuneração do sobreaviso

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS LEGAIS

As licenças legais (conforme art. 473 da CLT) serão gozadas pelos empregados sempre em dias de trabalho, em número de dias conforme previsto por Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A POLIMIX CONCRETO continuará a fornecer gratuitamente uniformes para seus trabalhadores, observando-se periodicidade ajustada entre Empresa e CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COTA NEGOCIAL

16.1 Conforme Decreto Legislativo, A POLIMIX CONCRETO LTDA descontará, como simples intermediária, de todos os seus integrantes sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento), incidindo tal percentual sobre o salário nominal do integrante. O desconto, para os integrantes não sindicalizados será de 3% (três por cento), divididos em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas incidentes na folha de pagamento das competências março 2024, abril 2024 e maio 2024. Quando a contribuição da taxa acima referida for de 2%, o desconto será efetuado, de uma só vez.

16.2 O integrante sindicalizado fica isento de pagar a mensalidade sindical no mês de assinatura do acordo.

16.3 O valor dos descontos deverá ser objeto de recolhimento através de boleto bancário, enviado pelo SINTICOMEX.

16.4 As empresas acordantes enviarão ao Sindicato comprovante do depósito e relação dos integrantes e valores descontados por e-mail.

16.5 A cota negociada foi aprovada e autorizada por maioria, em Assembleia, portanto o direito de oposição não está previsto no Decreto Legislativo. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem, na época, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da aprovação da pauta em Assembleia, desde que manifestado em carta do próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Após análise do sindicato, A POLIMIX CONCRETO LTDA será comunicada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com a Lei Nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - "Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas." A Contribuição Sindical será descontada dos empregados (mediante autorização por escrito) no mês de março de cada ano e deverá ser efetuado o pagamento até o dia 30 de abril do referido ano, através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais, dos empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, seis meses, de Empresa, serão realizadas com a assistência do SINTICOMEX.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Constatada em reclamação trabalhista a inobservância, por parte da POLIMIX CONCRETO de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicado multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, a qual reverterá a favor do trabalhador.

22.2 - A aplicação da multa não dispensa A POLIMIX CONCRETO de cumprir quaisquer cláusulas deste acordo.

}

**WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

**JOAO CARLOS GONCALVES PADILHA
DIRETOR
POLIMIX CONCRETO LTDA**

**HUMBERTO JORGE COELHO DE GOUVEA
DIRETOR
POLIMIX CONCRETO LTDA**

**MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL
DIRETOR
POLIMIX CONCRETO LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.